



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 519/2010

DATA: 20/10/2010

SÚMULA: Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO da Prefeitura do Município de Icaraíma-Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Icaraíma.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

§ 1º - Magistério Público – o conjunto de professores e ou educadores infantis que nas Unidades Escolares, Instituições Educacionais e Secretaria Municipal de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais e as normas contidas nesta Lei.

§ 2º - Secretaria Municipal de Educação – a parte central da administração pública do município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Rede Municipal de Ensino – o conjunto das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Unidades Escolares - os Estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, incluindo aquelas destinadas à Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

§ 5º. As instituições de educação infantil compreendem:

I – Centros Educacionais;

II – Pré-escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Icaraíma compreende 01 (um) cargo distinto de PROFESSOR com número de vagas definido conforme Anexo I, e 01 (um) cargo distinto de Educador Infantil com números de vagas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Entende-se por Professor o integrante do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes, que ministra o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades e área de estudo constante no currículo escolar.

§ 2º - Entende-se por Educador Infantil, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação exclusiva nos Centros Educacionais de Educação Infantil;

§ 3º- Os atuais ocupantes do cargo de Atendente de Creche que possuem a habilitação em Magistério integram este plano de Carreira com alteração da denominação para EDUCADOR INFANTIL

§ 4º - As funções de Supervisão de Ensino e Orientação Educacional serão desempenhadas por professores integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Programas de Capacitação e Formação de Professores em Nível Superior com Licenciatura Plena com habilitação nas Séries iniciais ou Pós-graduação preferencialmente em Supervisão e ou Orientação e com, no mínimo, 03 (três) anos de docência, indicados pelo ato do Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, desempenharão atividades de planejamento, orientação e supervisão, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da educação, sendo que o detentor de tal função fará jus a percepção de uma gratificação nos termos do artigo 25 desta Lei.

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Icaraíma terá como princípios básicos constitucionais:

I - remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão permitindo ao professor e ou educador infantil, condições sociais e econômicas;

II- estímulo ao trabalho em sala de aula;

III- melhoria da qualidade do ensino;

IV- ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V- reconhecimento do crescimento profissional, através de progressão funcional por critérios de merecimento, habilitação e formação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

VI- formação e aperfeiçoamento profissional continuados;

VII- condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Icaraíma;

VIII- garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

IX- garantia de que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Icaraíma sejam administradas de forma democrática e colegiada.

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Plano de carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do professor e ou educador infantil.

Parágrafo Único – Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o Cargo, o Nível e a Referência assim definidos:

- I. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um professor e ou educador infantil, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico.
- II. Nível é o código que identifica o posicionamento do professor e ou educador infantil na tabela de vencimentos, disposto em diferentes referências e valores, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha horizontal de formação ascensional, identificadas por letra em ordem alfabética de A a C.
- III. Referência é a posição identificada por números em ordem crescente de I (um) a XV (QUINZE) correspondente ao avanço vertical, dentro de cada Nível.

Art. 6º- A carreira inicia-se com a admissão no cargo para qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfeitas às normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

I – Para fins de progressão vertical o professor e ou educador infantil, após cumprido o estágio probatório, deverá aguardar a data de elevação marcada pela Secretaria Municipal de Educação, para poder obter tal benefício.

II – A progressão horizontal poderá ser solicitada em qualquer época, após o vencimento do estágio probatório.

§ 1º - O Professor e ou Educador Infantil aprovado em concurso público será admitido na referência inicial, de acordo com a titulação acadêmica que possuir.

§ 2º - Somente depois de cumprido o estágio probatório o professor e ou educador infantil terá direito a progressão horizontal e ou vertical.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 7º - No Quadro do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, seguindo a titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, conforme abaixo:

NÍVEL A – integrada por professores e ou educador infantil com formação mínima de ensino médio, com habilitação específica em Magistério;

NÍVEL B – integrada por professores e ou educador infantil licenciados, ou seja, possuidores de curso superior, em nível de graduação, com licenciatura plena na área de Educação;

NÍVEL C – integrada por professores e ou educador infantil licenciados, com especialização (LATO SENSU), na área de educação;

Art. 8º - O professor e ou educador infantil com curso de pós – graduação em nível de mestrado, na área de educação, após a apresentação do certificado correspondente reconhecido pelo MEC, terá direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 9º - O professor e ou educador infantil com curso de pós – graduação em nível de doutorado, na área de educação, após a apresentação do certificado, reconhecido pelo MEC, correspondente, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 10 - Cada nível é composto de XV (quinze) referências, sendo que a primeira referência corresponde ao vencimento inicial do nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Único – Cada referência subsequente terá um acréscimo de 3,0 % (três por cento) sobre o valor anterior.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - Os cargos do Magistério Público Municipal de Icaraíma agrupam-se em tabela distinta, sob o regime desta Lei e organizados segundo a titulação acadêmica.

Art. 12 – A tabela de vencimentos – Anexo II e – do Magistério Público Municipal de Icaraíma e Anexo IV do Centro Educacional obedecerá aos seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do NÍVEL A não será inferior ao valor constante na tabela salarial em anexo, respeitada as reposições salariais.

II - o vencimento inicial do NÍVEL B não será inferior ao valor inicial do nível A, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL C não será inferior ao valor inicial do nível B, acrescido de 12% (doze por cento);

Art. 13 – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, serão enquadrados na Tabela de Vencimentos, conforme anexo II, anexo IV e anexo VI, a partir da publicação da presente lei, obedecido o critério abaixo relacionado, adotando como parâmetro sua posição em 01/10/2010.

Parágrafo único - Os professores e ou educadores infantis serão enquadrados respectivamente nos níveis A, B e C e, para cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal de Icaraíma, terão o acréscimo de 01 (uma) referência.

Art. 14 – Ressalvadas as permissões amparadas pela legislação vigente, à falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor e ou Educador Infantil.

Art. 15 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos da inatividade.

Art. 16 - Ainda que tenha sofrido desconto em sua remuneração por faltas, não se restituirá o servidor por aula de recuperação ministrada em obediência ao calendário escolar ou outras exigências de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

Art. 17 - Para efeito de pagamento, a frequência será apurado pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Art. 18 – Caberá ao responsável imediato encaminhar até o dia 20 de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade, o Boletim de Frequência.

Art. 19 - O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público será atualizado anualmente, no mês de Maio, por ato do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – o preenchimento de vagas do Magistério Público Municipal processar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 21 – Os cargos do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Art. 22 – Só pode ser admitido em cargo do Magistério Público Municipal, quem satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 anos, quando da posse do concurso;

III - haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica do órgão oficial do município e de capacidade física para o trabalho;

VI - possuir habilitação legal para o exercício do cargo;

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 23 – A designação de um professor e ou educador infantil lotado na Secretaria Municipal Educação para uma Unidade Escolar far-se-á mediante uma Portaria, na qual a titular desse órgão determina o local onde esse profissional deverá ter exercício.

TÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 24 – A função de Direção das Unidades Escolares, mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por professor e ou educador infantil que atue na Rede Municipal de Ensino, eleito conforme legislação específica para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de uma gratificação pelo Exercício da Função de Diretor, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) sobre seu vencimento base.

§ 1º - Somente poderá candidatar-se a função de Diretor das Unidades Escolares o professor e ou educador infantil que possuir, no mínimo, licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior e ou Programas de Capacitação e Formação de Professores em Nível Superior com Licenciatura Plena com habilitação nas Séries Iniciais ou pós-graduação na área de educação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos.

§ 2º - Na segunda quinzena do mês de novembro do ano em que se encerrar o mandato, a Secretaria Municipal de Educação deverá receber as inscrições dos interessados e providenciar o processo de eleição para o mandato seguinte.

§ 3º - Ao ocupante de um cargo de professor, quando no exercício da função de Diretor, com carga horária de 20 horas semanais, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) do vencimento base do nível A, além da percepção de uma gratificação pelo Exercício da Função de Direção, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento base, desde que a Unidade Escolar funcione mais de um turno.

§ 4º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

§ 5º - Terá direito a um Diretor na forma do caput deste artigo, as Unidades Escolares Municipais existentes nos distritos e na sede, bem como no Centro Educacional.

§ 6º - As normas para realização da eleição que trata este artigo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 25 – O professor e ou Educador Infantil municipal investido em função de Orientação Educacional ou Supervisão de Ensino, fará jus a percepção de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, sem prejuízo de sua remuneração habitual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

§ 1º - Ao ocupante de um cargo de Professor de 20 horas , quando no exercício da função que se refere o caput deste artigo, com carga horária de 40 horas semanais, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) do vencimento base do Nível A, sem prejuízo da percepção da gratificação correspondente à função ora exercida, desde que a Unidade Escolar funcione mais de um turno.

§ 2º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

Art. 26 – A progressão é o mecanismo de elevação funcional do Professor e ou Educador Infantil, integrante do Magistério Público Municipal obedecido os critérios de merecimento e titulação acadêmica e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

§ 1º - Por avanço horizontal entende-se a progressão de um para outro nível definidos no artigo 7º desta Lei.

§ 2º - Por avanço vertical entende-se a progressão de uma para outra referência do mesmo Nível, definidas do artigo 10 desta Lei.

Art. 27 – A progressão por avanço horizontal ao nível de vencimento superior será feita, exclusivamente pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do professor e ou educador infantil, através de requerimento endereçado à Divisão de Recursos Humanos para os procedimentos legais, e mediante comprovação da titulação obtida, através da apresentação do original do certificado/certidão de Conclusão do Curso ou Diploma, exigida para àquele nível.

§ 1º - O professor e ou educador infantil que obtiver avanço horizontal será enquadrado no nível superior, mantendo-se a mesma referência anteriormente ocupada.

§ 2º - A progressão de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o documento pertinente à sua nova titulação.

Art. 28 – A progressão por avanço vertical dar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

§ 1º - A avaliação de desempenho será efetuada conforme critérios definidos nos Anexos III-A e III-B, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Para obter o avanço vertical é necessário atingir, no mínimo, 50 (cincoenta) pontos e no máximo 100 (cem) pontos, calculados através de média aritmética simples do total de pontos obtidos pelo professor e educador infantil de acordo com os critérios discriminados nos anexos III-A e III-B;

§ 3º - Para fins de avaliação do Anexo III-A, computam-se exclusivamente os certificados obtidos no período correspondente ao interstício entre uma progressão e outra;

Art. 29 - Para realização da avaliação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão, para promover a análise dos documentos apresentados e necessários à progressão funcional do professor e ou educador infantil.

Parágrafo Único - A comissão de que trata este artigo será constituída por 3 (três) professores eleitos pela categoria, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1 educador Infantil eleito pela categoria e Diretores das Unidades Escolares e o Chefe do Executivo (indicação).

Art. 30 – Não terá direito a progressão o professor e ou educador infantil:

I – em estágio probatório;

II – aposentado;

III – em disponibilidade;

IV – em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

V – que afastar-se do cargo por prisão judicial;

VI – que sofrer penalidade de advertência ou suspensão, no interstício da progressão;

VII – que afastar-se para exercício de mandato eletivo;

VIII -que durante o interstício da progressão tiver faltado injustificadamente ao serviço, por 03 (três) dias ou mais, contínuos ou não, desde que tais faltas estejam registradas no Boletim de Freqüência, devendo os casos especiais serem julgados pela Secretaria Municipal de Educação

a) os casos especiais serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA SUBSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

Art. 31 – Poderá haver substituição quando o titular do cargo de professor e ou educador infantil entrar em gozo de licença, tais como, licença sem vencimentos, licença maternidade, licença especial, licença para tratamento de saúde, ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou ainda para substituir professores aposentados ou que solicitarem exoneração, até abertura de Concurso Público.

§ 1º - A substituição depende do ato do titular da Secretaria Municipal da Educação, dando direito ao substituto, durante seu exercício, a percepção de 100% (cem por cento) do vencimento base do nível A e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinam.

§ 2º - O critério a ser utilizado na escolha do professor que irá exercer a substituição será por ordem de preferência:

I – maior tempo de serviço no magistério Municipal de Icaraíma;

II – maior titulação acadêmica;

III – mais idoso

IV – maior número de filhos;

§ 3º - O professor substituto, somente poderá exercer novamente outra substituição, a partir do momento em que todos os professores da Unidade Escolar também tenham sido oportunizados com tal prerrogativa.

Art. 32 – Respeitadas preliminarmente a acumulação de cargos e compatibilidade de horários, de acordo com o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, os professores integrantes do Quadro do Magistério poderão ministrar até 20 (vinte) horas semanais, em substituição.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DE TURMAS

Art. 33 – Quando da distribuição de turmas, os Professores para o Ensino Fundamental e Educadores Infantis nos Centros Educacionais e Creches, terão prioridade obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

I – maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de Icaraíma;

II – maior titulação acadêmica;

III – mais idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

IV – maior número de filhos;

TÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 34 – As férias dos professores e ou educadores infantis ficam assim definidas:

I – Professores e ou Educador Infantil regentes de classe: 45 (quarenta cinco) dias anuais, dos quais 30 (trinta) dias, no mínimo, consecutivos.

II – Professores e ou Educador Infantil que estão fora de regência e demais funções: 30 (trinta) dias por ano.

III – Para fins de cálculo do pagamento do abono de férias, computar-se-ão 30 (trinta) dias.

§ 1º - As férias dos Professores e ou Educadores Infantis em exercício nas Unidades Escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares de acordo com o calendário anual aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Unidade Escolar.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35 – Entende-se por jornada de trabalho a carga horária semanal do professor e ou educador infantil a ser cumprida na Unidade Escolar, Centro Educacional ou Secretaria Municipal de Educação.

I - O professor desenvolverá suas atividades nas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, em jornada de trabalho de 20 horas semanais.

II – O educador infantil desenvolverá suas atividades no Centro educacional ou Secretaria Municipal de Educação, em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 36 – A jornada semanal de trabalho dos professores e ou educadores infantis são constituída de horas-aula e horas-atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

§ 1º - A hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência compreendendo 80% (oitenta por cento) da carga horária semanal.

§ 2º - À hora-atividade é o tempo que disporá o professor e ou educador infantil, prioritariamente, para a organização, preparação e encaminhamento do planejamento e avaliação, estudos, reunião pedagógica, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a ser desenvolvida na Unidade Escolar, Centro Educacional e ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Somente terão direito a hora-atividade os professores e ou educador infantil regentes de classe.

§ 4º - Incluem-se ainda na jornada de trabalho do professor e ou educador infantil, além das atividades letivas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento, para as quais deverão ser formalmente convocado, com antecedência nunca inferior a 24 horas.

Art. 37 – O professor e ou educador infantil terão, dentro de sua jornada de trabalho, um período correspondente a 20% (vinte por cento), dessa jornada, para hora-atividade.

Parágrafo Único – A forma de exercício da hora-atividade será definida na proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IX DAS GRATIFICAÇÕES / ADICIONAL/ABONO

Art. 38 – Conceder-se-á gratificação/adicional nos seguintes casos:

I – adicional por tempo de serviço;

II – gratificação pela função de docência em classes especiais

III – gratificação pelo exercício de função de direção de acordo com o contido no artigo 24;

IV - gratificação pelo exercício de função de Orientação Educacional e ou Supervisão de Ensino junto a Secretaria Municipal de Educação e ou Unidades Escolares, conforme disposto no Artigo 25 da presente Lei.

V – abono por rateio do FUNDEB.

§ 1º - O adicional previsto no inciso I, será concedido, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, e corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento), do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaralma.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

vencimento, até o limite de 30 % (trinta por cento) sendo o mesmo incorporado na aposentadoria.

§ 2º - A gratificação do professor que possuir habilitação específica para o exercício na função de docência em sala especial corresponderá a 20 % (vinte) por cento.

§ 3º - Deverá ser concedida uma gratificação adicional aos funcionários que estiverem ativos, a título de abono, no final de cada ano, proveniente do rateio proporcional de eventual saldo residual não atingido no ano a aplicação de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, valores estes que não serão incorporados aos vencimentos nem terão efeitos para cálculos de aposentadorias.

§ 4º - A gratificação prevista no inciso II permanecerá enquanto houverem salas especiais, ressalvada a hipótese de extinção das mesmas nos parâmetros da integração dos alunos no ensino regular.

DA ATUALIZAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 39 – Ao professor e ou educador infantil será garantida a freqüência a cursos de atualização para os quais seja expressamente autorizado pelo Diretor da Unidade Escolar ou convocado pela Secretaria Municipal Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar anualmente, no mínimo, 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um plano de formação profissional para a Carreira do Magistério Público Municipal de Icaraíma, observando-se os princípios que norteiam esta Lei.

§ 1º - O plano de formação de que trata este artigo deverá ser proporcionado pela Rede Municipal de Ensino de Icaraíma, levando-se em conta:

I – os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II – os princípios teóricos-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

§ 2º - Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos professores e ou educador infantil.

Art. 41 – Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e, desde que haja recursos, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, como viagens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

estudos, participação em congressos, encontros, cursos, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os professores e ou educador infantil.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá definir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os critérios que nortearão a forma de concessão do referido auxílio financeiro.

SEÇÃO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO POR RATEIO, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, preconizado na LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

TÍTULO XII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art.43. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único. A comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pela Secretaria Municipal de Educação e integrada por um representante da Advocacia Geral do Município, um representante da Contabilidade e três representantes dos professores, indicados por seus pares, bem como um representantes das atendentes de creche.

Art. 44. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal está definido na Lei Complementar 006/2002 que trata da estrutura orgânica administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 45. O provimento dos cargos da Carreira do magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais de magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

Art. 46. O cargo de Coordenadora de Creche fica extinto, sendo que o ocupante do referido cargo fica enquadrada no presente Plano de Carreira, devendo o detentor do cargo comprovar formação mínima em consonância com o projeto pedagógico de funcionamento do Centro Educacional.

Art. 47 Os profissionais detentores de cargos de Atendentes de Creche serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, como Educador Infantil desde que cumpram obrigatoriamente as seguintes condições:

I – tenham ingressado por Concurso Público no cargo de Atendente de Creche;

II – possuam formação mínima para o Magistério na educação infantil nos termos do Art. 62 da Lei 9394/96;

Art.48. O enquadramento dos profissionais do magistério, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

I – no nível correspondente à sua habilitação devidamente comprovada;

II – na classe correspondente ao tempo de exercício efetivo no Magistério Público Municipal, à razão de 03 (três) anos para o primeiro Nível e 2 (dois) anos para os níveis seguintes.

§ 1º Se o novo vencimento, decorrente do provimento no plano de Carreira, for inferior ao vencimento até então percebido, ser-lhe-a assegurada à diferença de enquadramento como complementação salarial, sobre a qual incidirão os reajustes futuros e o adicional por tempo de serviço.

§ 2º Havendo a complementação salarial, decorrente do provimento neste Plano de Carreira, esta será suprimida gradativamente, somente por meio da progressão por avanço horizontal, não sendo permitido prejuízo ao profissional na mudança de Nível.

Art.49. Os profissionais detentores de cargos de Coordenador de Creche e Atendente de Creche ficam enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de acordo com o disposto no caput do art. 50 desta Lei e observando-se a seguinte correspondência:

I – o profissional detentor do cargo de Coordenador de Creche, na tabela de quadro de cargos própria em Anexo V.

II – os profissionais detentores dos cargos de Atendente de Creche, na Tabela de Vencimentos do Educador Infantil, Anexo IV desta Lei.

§ 1º O enquadramento do detentor do cargo de Coordenador de Creche ocorrerá no nível e Classe que se encontre, tendo o detentor do cargo direito as progressões a partir da aprovação deste conforme a tabela, Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Único. Os profissionais, de que trata este artigo, foram enquadrados no presente Plano de Carreira, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 50. Os profissionais do magistério que se encontrarem em estágio probatório na data da publicação do decreto de enquadramento, serão posicionados na Classe 1 (um) do Nível correspondente à sua habilitação.

Art. 51. Os profissionais do magistério que se encontrarem a época de implantação do presente plano de carreira em licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular ou a disposição de outros órgãos não municipal exercendo atividades estranhas ao magistério, serão enquadrados por ocasião da reassunção, nos termos desta lei.

Art. 52. Os profissionais do magistério que ocupem cargo em comissão junto à rede Municipal de Ensino, com atividades voltadas à educação, serão, por ocasião da reassunção, reenquadrados neste plano da Carreira pelos mesmos critérios aplicados aos demais profissionais do magistério, computando se também, para efeito do reenquadramento, o tempo de serviço no cargo em comissão.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os profissionais de educação em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento, estabelecidos, respectivamente, desta Lei.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Para garantir um ensino de qualidade, previsto na legislação vigente, a Rede Municipal de Ensino de Icaraíma assegurará na distribuição de alunos por turma e série o número máximo de:

I – Educação Infantil – de 10 a 25 alunos;

II – Ensino Fundamental – 1ª e 2ª ano – de 20 a 25 alunos;
3ª ao 5ª ano – de 25 a 30 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

III – Sala de Recurso – até 30 alunos;

Parágrafo Único – Será admitido uma tolerância de 03 alunos a mais que o número máximo ou 03 alunos a menos que o número mínimo, desde que tal tolerância seja aprovada pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar (quando para mais) ou aprovada pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (quando para menos).

Art. 55 – O dia do professor e ou educador infantil será assinalado com solenidades e comemoração que proporcionem a confraternização do pessoal do Magistério Público Municipal, será considerado como feriado para os professores e ou educador infantil beneficiados pela presente Lei, respeitando-se o calendário escolar.

Art. 56 – A cadência de professor e ou educador infantil para outras funções fora da Rede Municipal de Ensino de Icaraima só será admitida sem ônus para o Poder Público Municipal de Icaraima, observada a legislação específica ao assunto.

§ 1º - Em casos excepcionais, o município poderá celebrar convênios com entidades de caráter educativo, sem fins lucrativos, com autorização expressa em legislação municipal.

§ 2º - A cadência ou cessão para o exercício de atividades não docentes, interrompe a progressão por avanço vertical e horizontal, tendo este, o direito de reiniciar as mesmas quando terminar o período de cedência, ressalvada a apresentação de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamentos na área de educação.

Art. 57– Somente poderão estar em gozo de licença prêmio, simultaneamente, no máximo, 1/6 (um sexto) dos professores e ou educador infantil existentes no município, respeitando a necessidade do Poder Público.

Parágrafo único - O critério a ser utilizado na escolha dos professores no Ensino Fundamental e ou educador infantil nos Centros Educacionais que irão usufruir da Licença Prêmio será por ordem de preferência:

I – por data de protocolo do requerimento da licença;

II– maior tempo de serviço;

III – maior titulação acadêmica;

IV- mais idoso

V- maior numero de filhos

VI – sorteio.

Art. 58–Ao professor e ou educador infantil que exercer função na Secretaria Municipal de Educação, que não a previstas no artigo 25 desta Lei, fará jus a percepção de um adicional correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do Nível A, desde que trabalhe 02 (dois) períodos.

Art. 59 - Ao professor e ou educador infantil do quadro do Magistério Público Municipal que atingir a ultima referência em seu nível, ou seja, referência XV (quinze), e não tenha direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

aposentadoria, será concedido para cada biênio de serviço excedente, até o limite de 05 (cinco) biênios de efetivo exercício no cargo, adicional de 3% (três por cento) por biênio, desde que o mesmo se submeta a progressão por avanço vertical e obtenha o número de pontos necessários para obter tal progressão.

Art. 60 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, aplica-se subsidiariamente aos servidores beneficiados pela presente Lei o contido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Icaraíma.

§ 1º - É garantido ao professor e ou educador infantil recorrer do referido enquadramento determinado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação, do Decreto mencionado no caput.

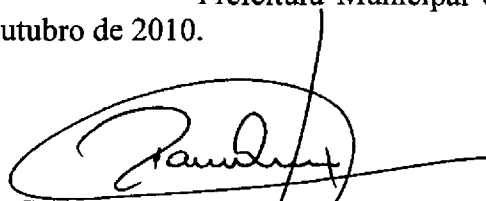
Art.61. O município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente, aos profissionais do magistério que se destaquem em decorrência de desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino.

§ 1º Os critérios para concessão de prêmios de que trata esse artigo será definido pelo Poder Executivo junto a Secretaria de Educação.

Art. 62- O Poder Público Municipal viabilizará as medidas que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 014/2004.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos
20 dias do mês de Outubro de 2010.



PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO I QUADRO DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADES DE VAGAS	C/H SEMANAL
PROFESSOR	90	20

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL DE REFERENCIA	A	B	C
I	512,00	640,00	716,80
II	527,36	659,20	738,30
III	543,18	678,98	760,45
IV	559,48	699,35	783,27
V	576,26	720,33	806,76
VI	593,55	741,94	830,97
VII	611,35	764,19	855,90
VIII	629,70	787,12	881,57
IX	648,59	810,73	908,02
X	668,04	835,05	935,26
XI	688,09	860,11	963,32
XII	708,73	885,91	992,22
XIII	729,99	912,49	1.021,99
XIV	751,89	939,86	1.052,64
XV	774,45	968,06	1.084,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO III QUADRO DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADES DE VAGAS	C/H SEMANAL
EDUCADOR INFANTIL	10	40

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL DE REFERENCIA	A	B	C
I	700,00	875,00	980,00
II	721,00	901,25	1.009,40
III	742,63	928,29	1.039,68
IV	764,91	956,14	1.070,87
V	787,86	984,82	1.103,00
VI	811,49	1.014,36	1.136,09
VII	835,84	1.044,80	1.170,17
VIII	860,91	1.076,14	1.205,28
IX	886,74	1.108,42	1.241,43
X	913,34	1.141,68	1.278,68
XI	940,74	1.175,93	1.317,04
XII	968,96	1.211,20	1.356,55
XIII	998,03	1.247,54	1.397,25
XIV	1.027,97	1.284,97	1.439,16
XV	1.058,81	1.323,52	1.482,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO III- A e III- B – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO III- A

Aperfeiçoamento	Fator de pontuação	Pontos
Somatória de carga horária referente a participação em cursos de aperfeiçoamento, treinamentos e atualizações, promovidos por órgãos oficiais de educação, mediante comprovação e apresentação de certificado.	DE 20 A 60 HORAS	20 pontos
	DE 61 A 120 HORAS	40
	DE 121 A 180 HORAS	60

ANEXO III B

Habilidades e capacidades		Pontos
a) Assiduidade	100% de freqüência no biênio	20
	Faltar de 1 a 2 dias durante o biênio sem justificativa	10
b) Disciplina	Cumprir horários e calendários escolares, participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista seu constante aperfeiçoamento profissional.	10
c) Capacidade de iniciativa	Ser inovador, ter iniciativa própria e buscar seu aprimoramento.	10
d) Eficiência	O servidor deve promover o ambiente participativo.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO V QUADRO DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADES DE VAGAS	C/H SEMANAL
COORDENADORA DE CHECHE	1	40

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL DE REFERENCIA	A	B	C
I	907,73	1.134,66	1.270,82
II	934,96	1.168,70	1.308,95
III	963,01	1.203,76	1.348,22
IV	991,90	1.239,88	1.388,66
V	1.021,66	1.277,07	1.430,32
VI	1.052,31	1.315,38	1.473,23
VII	1.083,88	1.354,85	1.517,43
VIII	1.116,39	1.395,49	1.562,95
IX	1.149,89	1.437,36	1.609,84
X	1.184,38	1.480,48	1.658,13
XI	1.219,91	1.524,89	1.707,88
XII	1.256,51	1.570,64	1.759,11
XIII	1.294,21	1.617,76	1.811,89
XIV	1.333,03	1.666,29	1.866,24
XV	1.373,02	1.716,28	1.922,23